



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 51/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO, COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”.

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO

Visto, etc.,

Trata-se de Recurso quanto a especificação e modelo do item 17 e 18 da empresa CP COMERCIAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 08.888.040/0001-23 e especificação e modelo do item 21 da empresa COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.725.261/0001-67, no que se refere aos Itens – Especificação Técnica, realizada pela empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.889.977/0001-9890.232/0001-38.

No que diz respeito ao Recurso apresentado, extraem-se:

RODA BRASIL PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.889.977/0001-98, sediada na Rua Aliatar Silva, nº 10, Km 55, Br 101, bairro Sertão de Santa Luzia, Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 03/2021, da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, que tem por objeto a aquisição de pneus para manutenção de frota. Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se quando sobreveio a classificação das empresas OENNING no item 21, e da empresa CP COMERCIAL nos itens 17 e 18, mesmo tendo apresentado proposta de itens em desacordo com o exigido pelo edital e seu termo de referência.

Em sendo assim, maneja o presente recurso administrativo para que seja revisado os atos da Administração Pública e seja desclassificada a empresa que ofertou produto em desacordo com o edital.

PRELIMINARMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresas que ofertaram produtos em desacordo com o edital. Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

MÉRITO

A empresa recorrente é empresa nacional, regularmente apta a licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações.

Dessa forma, a empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, qual tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário por itens destinados a compor a frota municipal. Em sendo assim, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se quando verificou a classificação das seguintes empresas pelos fatos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



A empresa OENNING, no item 21, ofertou produto em desacordo com o edital, tendo em vista que, o produto exigido pela Administração Pública deverá conter, no mínimo, 14 Lonas, e a empresa foi classificada com proposta de pneu que contém apenas 12 Lonas.

Já com relação ao Item 17, a empresa CP COMERCIAL, ofertou produto de marca DRC D851 que possui apenas 17,5mm de sulcos, sendo que o edital exige que o produto contenha, no mínimo, 18mm. Da mesma forma no item 18, tendo em vista que a empresa ofertou produto DRC D941 que possui 22mm de sulcos, e o edital exige que contenha 25mm de sulcos.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de desclassificação das empresas supracitadas nos itens 21, 17 e 18, visto que ofertaram produtos em desacordo com as exigências da Administração Pública, ao passo que incorre em grave afronta as normas legais do processo licitatório e constitucional caso mantido nos termos que se encontra.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;
- b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;
- c) A desclassificação das empresas OENNING no item 21 e da empresa CP COMERCIAL nos itens 17 e 18 do certame, pelos fatos e fundamentos acima expostos.
- d) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances dos itens para que a empresa possa participar do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Quanto as manifestações das demais participantes, embora intimadas, não se manifestaram.

É o suficiente relatório.

Passo a decidir.

Analisando as Propostas dos participantes OENNING e CP COMERCIAL, foram constatados que as descrições dos itens 17, 18 e 21 atendiam ao Edital, porém, como relatado pela Empresa RODA BRASIL, em resignação, o modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



dos pneus apresentados não condizem com as descrições dos itens, com uma simples consulta na internet.

E a esse respeito, ressalto, que o próprio Edital (documento este que rege o Processo Licitatório), previa a desclassificação das empresas que não apresentassem os itens de acordo com as especificações do Edital, conforme descrito no item 10.2., conforme abaixo:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Assim, tendo que o Edital é Lei para os participantes, sem muitas delongas, vejo que assiste razão à empresa recorrente, posto que, deve ser seguido as especificações dos itens solicitados no Edital, sendo assim, tais itens não atenderam estas especificações.

E é por tais razões e por entender que há prejuízo a regularidade das propostas dos referido itens das empresas OENING e CP COMERCIAL, não cumprindo as especificações mínimas dos itens do Edital, ACATO os argumentos expendidos pela recorrente, reclassificando os itens 17, 18 e 21 do Pregão Eletrônico nº 03/2021, na seguinte ordem:

Item 17: Não há empresas/propostas classificadas para o item;

Item 18: Não há empresas/propostas classificadas para o item;

Item 21: Nova vencedora (melhor oferta) é a empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA.

Encaminho a autoridade superiora para julgamento e deferimento.

Rancho Queimado, 09 de setembro de 2021


Rodrigo Paulo Raimundo

Pregoeiro